



ESTIMADO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE,

CONTRARRAZÕES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE-004/2024 – SEDUC

Peticionante: FRANCISCO J DA SILVA MÓVEIS

Morada Nova/CE, 31 de maio de 2024.

A sociedade empresária Peticionante, FRANCISCO J DA SILVA MÓVEIS¹, representada pelo sócio FRANCISCO JOSÉ DA SILVA², vem apresentar contrarrazões ao recurso administrativo protocolado pela empresa AVO CONSTRUÇÕES, considerando ser diretamente parte interessada na decisão que inabilitou a Recorrente do procedimento licitatório.

Em linhas gerais, a licitação, cujo objetivo é a aquisição de determinados materiais³, está sendo indevidamente impugnada, pois o ato administrativo de inabilitação da Recorrente, que apontou para o não cumprimento da exigência de se anexar o balanço patrimonial dos dois exercícios sociais antecedentes (2022/2023) está lastreado, de uma forma muito objetiva, em dispositivo da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

¹ Qualificação: Pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, inscrita no CNPJ n.º 09.148.315/0001-55, com inscrição estadual n.º 06.356187-5, e endereço (sede comercial) à Rua Padre Paulino Nogueira, n.º 375, bairro São Francisco, Morada Nova/CE, CEP n.º 62960-000.

² Qualificação: Empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 637.570.523-15, com endereço à Rua L, n.º 149, Morada Nova/CE, CEP n.º 62960-000.

³ "Aquisição de materiais de construção em geral, elétrico, hidráulico, pintura, afins e outros materiais de consumo permanentes, destinados a manutenção dos equipamentos públicos, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, do edital" (Item 1.1, Edital).



Francisco J da Silva Moveis



09.148.315/0001.55



Rua Padre Paulino Nogueira, 375
São Francisco Morada Nova-ce



(88)3422-1126



(88)9.9295-0740

(88)9.9717-1825



@metalurgica_sao_francisco28



metalurgicasaofrancisco@hotmail.com



7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais (2022/2023), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

Ora, se a Recorrente não apresentou o balanço patrimonial de 2022, então ela não cumpriu um dos requisitos do edital, estando inapta a prosseguir no certame licitatório.

O mais grave é que a Recorrente **tentou ludibriar** a administração pública duas vezes: **inicialmente**, nomeando o arquivo (único) como "BALANÇO 2022 E 2023"; **posteriormente**, dizendo no recurso o seguinte:

"(...) a Recorrente encontra-se apta a participar do respectivo certame e deve ser habilitada **considerando que os balanços patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023 encontram-se em um único arquivo**, cujo fora apresentado pela empresa em tempo hábil para cumprir os requisitos de habilitação."

Definitivamente, o balanço patrimonial de 2022 não foi anexado, até mesmo porque não seria possível, se observarmos que a Recorrente foi constituída em 17/04/2023, alavancando outro problema: inexperiência para cumprimento das obrigações que serão contratadas pela administração pública.

De todo modo, a única **hermenêutica** (lógica interpretativa) razoável é a que considera que, se há uma exigência de dois exercícios sociais quanto ao balanço patrimonial, não é possível que apenas um seja apresentado.

E, ainda que fosse possível, é obrigação da sociedade empresária Recorrente fazer a descrição correta dos arquivos, pontuando, claramente, o conteúdo de cada um.



Francisco J da Silva Moveis



09.148.315/0001.55



Rua Padre Paulino Nogueira, 375
São Francisco Morada Nova-ce



(88)3422-1126



(88)9.9295-0740

(88)9.9717-1825



@metalurgica_sao_francisco28



metalurgicasaofrancisco@hotmail.com



Por fim, cabe destacar que deve ser ponderado o fato de que a Recorrente tem sede em outro município, inviabilizando, de certa forma, a capacidade de cumprimento das obrigações contidas no edital.

Sendo assim, a Peticionante requer que a decisão de inabilitação seja mantida, haja vista que a Recorrente não apresentou o balanço patrimonial de 2022, descumprindo, de toda forma, a obrigação de especificar corretamente os arquivos quando anexou os documentos com o objetivo de comprovar a qualificação econômico-financeira.

Cordialmente,

FRANCISCO J DA SILVA MÓVEIS

CNPJ: 09.148.315/0001-55



Francisco J da Silva Moveis



09.148.315/0001.55



Rua Padre Paulino Nogueira, 375
São Francisco Morada Nova-ce



(88)3122-1126



(88)9.9295-0740

(88)9.9717-1825



@metalurgica_sao_francisco28



metalurgicasaofrancisco@hotmail.com